## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012664-05.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**Requerentes: **Aparecida Helena Mozatto e Gumercindo Jose Rossato Bernardi** 

Requerida: Rei Frango Abatedouro Ltda

Data da audiência: 21/10/2014 às 14:00h

Aos 21 de outubro de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor Gumercindo e seu advogado, Dr. Ricardo Tofi Jacob; a preposta da ré, Jessica Aline Trevisan, e seu advogado, Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do valor atualizado da condenação, a requerida pagará aos requerentes o valor de R\$ 45.000,00, em 30 parcelas de R\$ 1.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30.11.2014, e as demais sempre no dia 30 dos meses subsequentes, valores a serem depositados diretamente na conta bancária do autor GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI, CPF 930.513.018-68, no Banco Santander S/A, agência 0025, conta corrente nº 01003484-5. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas finais a cargo da requerida, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por estar em recuperação judicial. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista aos autores para informarem se receberam a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso os exequentes deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. "Eu,\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (Gumercindo):

Adv. Requerente:

Requerida (preposta Jessica):

Adv. Requerida: